

## CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**Processo nº 484406/2021**

**Interessada - Multiagro Trade Ltda.**

**Relator - Flávio Lima de Oliveira - SINFRA**

**Advogado - Cesar Augusto Soares da Silva Júnior - OAB/MT 13.034**

**2ª Junta de Julgamento de Recursos**

**Data do Julgamento - 30/03/2023**

### **Acórdão nº 122/2023**

Auto de Infração nº 201165 de 17/09/2021. Termo de Embargo/Interdição nº 123205 de 17/09/2021. Por intervenção ambiental em área de uso restrito com limpeza de área sem autorização do órgão competente com total de 340,01ha e material lenhoso dispostos em leiras. Instalação de atividade de agricultura, sem licença ou autorização ambiental e ou em desacordo com a APF nº 36023/2020, em área não consolidada. Disposição de resíduos sólidos e galões de produtos tóxicos Classes 2,3 e 4 em área de preservação permanente – APP, utilizando com infringência das normas de proteção. Decisão Administrativa nº 1743SGPA/SEMA/2022 homologada em 03/05/2022, na qual ficou decidido pela homologação parcial do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com fulcro no artigo 62, inciso V, do Decreto Federal 6.514/2008, bem como pela anulação do Termo de Embargo. Requereu a Recorrente, nulidade do auto de infração em razão da ausência de motivação adequada e falta de documentos técnicos que subsidiem a autuação; por inconsistências da autuação, contaminando-o de vício insanável e/ou em caso de penalidade que se atribua o valor mínimo legal. Voto do Relator: conheceu do Recurso apresentado e, no mérito, negou provimento, devendo permanecer incólume a decisão administrativa, por contrariar o disposto no artigo 62, inciso V, do Decreto Federal 6.514/2008. O representante da FAMATO apresentou voto divergente no sentido de cancelar o auto de infração, pois o Relatório Técnico não trouxe a extensão da poluição, portanto, não conclusivo. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram por maioria acompanhar os termos do voto do relator, para negar provimento ao Recurso Administrativo e manter integralmente os termos da Decisão Administrativa que fixou a multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com fulcro no artigo 62, inciso V do Decreto Federal 6.514/2008. Recurso improvido.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Leticia Cristina Xavier de Figueiredo**

Representante da SEAF

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

Representante da SEMA

**Flávio Lima de Oliveira**

Representante da SINFRA

**Kálita Cortiana Seidel**

Representante da FIEMT

**Douglas Camargo Anunciação**

Representante da OAB

**Edvaldo Belisário dos Santos**

Representante da FAMATO

**Ilvânio Martins**

Representante da ECOTRÓPICA

**Vítor Alves de Oliveira**

Representante da ADE

**Isabela Victor Braun**

Representante do Instituto Caracol

Cuiabá/MT, 30 de março de 2023.

**Flávio Lima de Oliveira**

Presidente da 2ª J.J.R.